



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1771/17
PR Nº 034/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 263 /17 – CCJ

Concede a Comenda Porto do Sol ao Grêmio Sargento Expedicionário Geraldo Santana.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Bosco Vaz.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, na fl. 12, não apontou óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, “*estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*”¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo que concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, inc. II)².

Cumprе registrar, ainda, que a presente Proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inc. I, al. “b” do Regimento Interno deste Parlamento³.

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² “Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;”

³ Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:

1 – em cada Legislatura:

b) 02 (duas) Comendas Porto do Sol;”



PARECER Nº 263 /17 – CCJ

Registra-se que a Resolução nº 2.083/2007, prevê a concessão dessa premiação a pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano, nas áreas de educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos, tenham contribuído para o desenvolvimento de nosso Município.

No caso, o requisito imposto pela norma acima citada está plenamente preenchido pela instituição homenageada, pois é incontestável o grande reconhecimento do povo gaúcho e, por consequência, da comunidade porto-alegrense, não somente como clube social, mas também pela sua destacada atuação do seu departamento esportivo, contribuindo na formação de inúmeros atletas por meio de escolinhas de vôlei, ginástica rítmica, basquete, judô e futsal, além dos atletas da natação.


Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2017.

Aprovado pela Comissão em 29-8-17


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Adeli Sell


Vereador Dr. Thiago
/JCBC


Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.


Vereador Luciano Marcantonio


Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Rodrigo Maroni